



Alto Paraíso de Goiás

CONTRA COVID-19

DECRETO EM VIGOR



Confira o que pode e o que não pode funcionar a partir de 29 de abril de 2021 de acordo com o Decreto nº 1.920/2021 do município de Alto Paraíso de Goiás.



CENTROS COMERCIAIS

das 6h às 23h
lotação máxima de 30% da capacidade.



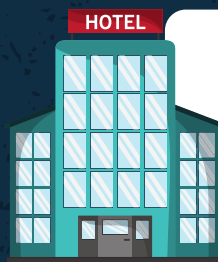
ATRATIVOS TURÍSTICOS

lotação máxima de 50% da capacidade.



FEIRAS E HORTIFRUTI

5h às 23h
vedado consumo de alimentos e bebidas no local, vedado acesso simultâneo de duas pessoas da mesma família.



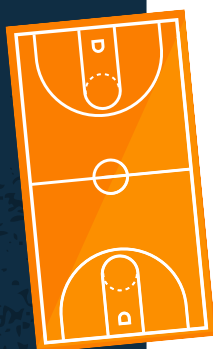
HOTÉIS E POUSADAS

lotação máxima 65% da capacidade



RESTAURANTES, LANCHONETES E BARES

6h às 23h
lotação máxima de 50% da capacidade de pessoas sentadas.



GINÁSIO, QUADRAS E CAMPO SOCIETY

de 13h às 22h
lotação máxima de 50% da capacidade e agendamento com a superintendência do esporte: (62) 99639-8313.



ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO

lotação máxima de 30% da capacidade de pessoas, com agendamento de horário.



INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

lotação máxima de 30% da capacidade de pessoas sentadas.

Todas as atividades devem respeitar as restrições e os protocolos de biossegurança, sendo aplicável multa e interdição para qualquer situação que não esteja de acordo com as medidas restritivas.



ESTÁDIO MUNICIPAL FECHADO



MÚSICA AO VIVO apresentação limitada a 2 (dois) músicos.



SALÃO DE BELEZA E BARBEARIAS

6 às 23h
lotação máxima de
30% da capacidade
de pessoas sentadas.



ARTESÃOS

PROIBIDO comércio de ambulantes. Os artesãos moradores do município devem se cadastrar junto à Secretaria de Turismo para utilizar espaços designados para exposição e venda de produtos.



INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS

limitada ao máximo de 30% da capacidade total da instituição, de forma gradual, facultativa (não obrigatória).

PERMANECEM SUSPENSOS

- I – todos os eventos presenciais públicos e privados de quaisquer natureza, inclusive reuniões, exceto aqueles de notório interesse público, desde que previamente autorizados e com seguimento rigoroso dos protocolos de biossegurança;
- II – a visitação ao presídio, ressalvadas as condições previstas no parágrafo único deste artigo;
- III – a visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento acrianças;
- IV – boates e congêneres;
- V – salões de festas e jogos;
- VI – eventos festivos, públicos ou particulares;
- VII – velórios de indivíduos cuja causa do óbito seja COVID-19.

Notificações junto à Vigilância Epidemiológica Municipal:
Disque denúncia: (62) 3446-2156 / (62) 98558-3291
Polícia Militar: 190
e-mail: vigep.abasica@gmail.com